

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O **Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC**, através do Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 17, de 14 de maio de 2026, publicada no D.O.U de 18 de maio de 2026, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de **Licitações e Contratos da CEITEC**, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço global**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 06 de agosto de 2026

HORÁRIO: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 245209

PROCESSO: 01213.008064/2026-63

ITEM – ASSUNTO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 6 - DA FASE DE JULGAMENTO
- 7 - DA VISTORIA
- 8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 9 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
- 10 - DOS RECURSOS
- 11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. No caso de eventualmente as especificações do objeto descritas no COMPRAS GOVERNAMENTAIS não estarem idênticas às especificações deste Edital, prevalecerão aquelas constantes no instrumento convocatório publicado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

- licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **01%(um por cento)**.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6. **Não obstante a classificação dar-se com base no menor preço global, a CEITEC não contratará por valores unitários superiores aos estimados.**

5.19.7. Sendo o último lance da licitante acima dos valores previstos neste edital (item e/ou global) será questionada via chat sob o interesse em atender o exigido no item 5.19.6, no prazo de 10 (dez) minutos a contar do registro do questionamento. Caso responda positivamente no prazo descrito, será feita convocação da proposta negociada. Caso negativo, a proposta será recusada via sistema.

5.19.8. Todas as comunicações da Pregoeira serão via chat do sistema. Não desconectar da plataforma sem a certeza que o pregão foi encerrado ou suspenso.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA VISTORIA

7.1. Não se exigirá que o licitante realize vistoria do local de entrega do bem/prestação dos serviços, tendo em vista a natureza do objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados eletronicamente e anexados no sistema.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.10. Durante a fase de habilitação, a Administração realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal <https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/auxilio-emergencial> para verificar se o(s) sócio(s) das empresas licitantes consta(m) como beneficiário(s) do auxílio emergencial. A constatação de registros incompatíveis com a documentação apresentada poderá ensejar a convocação da licitante para apresentação de esclarecimentos, ficando a análise da habilitação condicionada à verificação da regularidade das informações.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação; O Atestado deverá conter Nome do responsável pela empresa/órgão público emitente, nº do CNPJ e telefone válido para contato. Serão efetuadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos no atestado/declaração. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CEITEC, a empresa será automaticamente desclassificada.

9.4.1.1. Por serviços e quantidades similares e compatíveis entende-se que a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a elaboração e a boa execução de Plano de Cargos e Salários para empresas estatais vinculadas ao Governo Federal.

9.4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.4.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.4.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2. Apresentar portfólio institucional contendo descrição de projetos similares realizados nos últimos 3 (três) anos, com informações sobre:

- a) Órgãos ou empresas atendidas;
- b) Escopo dos trabalhos executados;
- c) Resultados obtidos ou produtos entregues.

9.4.3. Experiência e Especialização da Empresa (**Apresentar documentação na assinatura do contrato**)

9.4.3.1. Para atender à demanda da CEITEC pela contratação de empresa especializada em consultoria em recursos humanos visando a elaboração, implantação e aprovação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração (PCCR) – perante a Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais (SEST) –, propõe-se equipe composta por três membros:

9.4.3.2. Qualificação da Equipe Técnica:

9.4.3.2.1. Para a assinatura do contrato, empresa classificada deverá indicar a equipe técnica que atuará na execução dos serviços, apresentando **currículos, ou comprovação de formação, ou atestados, ou declarações, ou contratos de prestação de serviços**, conforme abaixo:

a) **Coordenador Técnico / Consultor Geral (01):**

- Formação superior em Administração, Economia, Psicologia, Gestão de Pessoas ou áreas correlatas;
- Pós-graduação ou MBA em Gestão de Pessoas, Cargos e Salários, Gestão de Pessoas, Gestão de Conflitos ou áreas afins;
- Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos em elaboração e implantação de planos de cargos e remuneração.

a.1) A exigência deste profissional com especialização e experiência comprovada justifica-se pela necessidade da equipe possuir um responsável pela liderança estratégica e coordenação geral do projeto, garantindo o alinhamento do PCCR aos objetivos da CEITEC e aos critérios da SEST. Sua expertise em gestão de pessoas, projetos, administração pública e psicologia organizacional será fundamental para assegurar a execução eficiente do projeto, a gestão adequada dos stakeholders, a comunicação eficaz e a liderança da equipe contratada.

b) Consultor Pleno / Analista (01):

- Formação superior em Administração, Economia, Psicologia, Gestão de Pessoas ou áreas correlatas;
- Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos em análise de estruturas salariais, pesquisas de mercado e metodologias de avaliação de cargos.

b.1) A exigência deste profissional com formação e experiência comprovada justifica-se pela necessidade da equipe possuir um responsável que atuará de forma complementar em áreas como comportamento organizacional, gestão de conflitos, gestão de pessoas, psicologia e desenvolvimento humano. A atuação do consultor proporciona maior eficiência operacional, diversidade de perspectivas e flexibilidade na condução do projeto, favorecendo soluções inovadoras e aderentes às necessidades da organização. Além disso, assegura atendimento qualificado às partes interessadas e garante a continuidade das atividades, minimizando riscos de interrupções e atrasos no desenvolvimento e implantação do PCCR.

c) Advogado (01):

- Formação superior em Direito e com registro na OAB;
- Experiência mínima de 3 (três) anos em legislação trabalhista.

c.1) A exigência deste profissional com formação e experiência comprovada justifica-se pela necessidade da equipe possuir um responsável por garantir que o PCCR esteja plenamente alinhado à legislação vigente. Além de assegurar a conformidade legal do plano, atuar de forma estratégica durante todas as etapas de elaboração, implantação e aprovação do PCCR, oferecendo assessoria jurídica qualificada para reduzir riscos, prevenir passivos e facilitar a condução do processo diante das exigências e complexidades regulatórias.

10.DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes emails: licitacoes@ceitec-sa.com e esclarecimentos@ceitec-sa.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Porto Alegre, 21 de julho de 2026.

GLAUCY RENATA PEREIRA
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS – SEM MÃO DE OBRA DEDICADA
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR)	Serviço	1	R\$ 147.500,00	R\$ 147.500,00
Valor Total Estimado					R\$ 147.500,00

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista, os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, não ultrapassando o prazo estipulado no artigo 71, caput, da lei 13.303/2016.

1.4. O prazo de execução dos trabalhos e pagamento das etapas seguirão ao quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ETAPAS	PRAZOS DE EXECUÇÃO	FORMAS DE PAGAMENTO
1. Planejamento do projeto e diagnóstico situacional.	30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do instrumento contratual.	5% do valor global, sendo este pagamento realizado ao final da etapa.
2. Elaboração do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e Normativo Interno com detalhamentos dos cargos e funções.	180 (cento e oitenta) dias para elaboração do PCCR.	75% do valor global, sendo o pagamento realizado ao final da elaboração do projeto, após aceite da Diretoria responsável, Diretoria Executiva e Conselho de Administração da CEITEC.
3. Implantação e acompanhamento do novo PCCR e apresentação para os empregados.	Até 30 (sessenta) dias a partir da homologação do novo PCCR pelo órgão competente.	20% do valor global, após aprovação do novo PCCR pelo Ministério/Órgão competente.

1.4.1. Ao término da Etapa 2, a proposta do novo PCCR será encaminhada às Diretorias e ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação. Uma vez aprovado o pleito, a CEITEC submeterá a proposta ao Ministério/Órgão competente para análise e autorização. Assim, após a aceitação do pleito, terá início o prazo de execução da Etapa 3 (Implantação e acompanhamento do novo PCCR e apresentação aos empregados).

1.4.2. No final das Etapas 1 e 3 o pagamento ocorrerá após aceite do gestor do contrato. Todavia, o pagamento da Etapa 2 (Elaboração do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR) será efetuado, após a aprovação da Diretoria responsável, Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

1.4.3. Na hipótese de eventual atraso na entrega dos serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ainda dentro do prazo originalmente

estabelecido para a respectiva entrega. A CEITEC poderá, a seu critério, conceder prorrogação do prazo, desde que a justificativa apresentada seja devidamente fundamentada e observados os princípios da razoabilidade e da boa-fé contratual. Caso o atraso decorra de fato imputável à CEITEC, a prorrogação do prazo será acordada de forma consensual entre as partes.

2. MÉTODOS DE EXECUÇÃO, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DOS SERVIÇOS:

2.1. Condições de execução:

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. Início da execução do objeto: primeiro dia útil subsequente da assinatura do contrato. Os prazos para execução dos serviços contratados serão contados em dias corridos da assinatura do contrato.

2.1.2. Descrição detalhada dos procedimentos exigidos para execução do trabalho de elaboração do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR nas etapas 1,2 e 3:

Etapa 1 - Planejamento do Projeto e Diagnóstico Situacional

- a) Planejamento Inicial e Alinhamento de Expectativas.
- b) Coleta e Análise de Informações Internas.
- c) Diagnóstico Situacional Organizacional e de Remuneração.
- d) Elaboração da Proposta Técnica da nova Estrutura de Cargos e Salários.
- e) Elaboração de relatório técnico e consolidação da etapa 1 executada.

Etapa 2 - Elaboração do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR

- Estruturação do Plano Proposto -

- Definir cargos, atribuições, critérios de progressão, promoção e estrutura salarial.
- Método:
 - a) Descrever atribuições de cada cargo.
 - b) Determinar requisitos de acesso.
 - c) Definir quantidade de níveis salariais (steps).
 - d) Estabelecer salários-base por nível, do primeiro ao último.
 - e) Definir requisitos de progressão e promoção na carreira.
 - f) Estimar o menor tempo para atingir o último nível salarial.

- Comparação entre Plano Vigente e Proposto -

- Identificar alterações relevantes e impactos na estrutura organizacional.
- Método:
 - a) Elaborar quadro comparativo entre regras do plano vigente e do proposto.
 - b) Destacar regras novas, alteradas e excluídas, com justificativas.
 - c) Comparar atribuições, requisitos de acesso, salários-base e níveis salariais (steps).

- Regras de Enquadramento de Empregados -

- Definir critérios claros para migração dos empregados ao novo plano.
- Método:
 - 1. Apresentar regra de enquadramento/transição dos empregados de carreira.
 - 2. Alocar quantitativos por nível na nova tabela salarial.

- Pesquisa Salarial de Mercado -

- Garantir competitividade e equilíbrio externo da proposta salarial.
- Método:
 1. Definir universo de empresas pesquisadas públicas e privadas (atividade, porte, localização).
 2. Coletar dados sobre composição da remuneração (como salários, encargos sociais, provisionamentos e outras verbas remuneratórias).
 3. Elaborar relatório comparativo com os valores de mercado.

- Cálculo do Impacto Financeiro -

- Avaliar os efeitos do novo plano sobre a folha anual de pagamento.
- Método:
 1. Identificar quantitativos de empregados por cargo.
 2. Calcular salários, encargos sociais, provisões e demais verbas remuneratórias.
 3. Projetar impacto global no orçamento anual.
 4. Avaliar os impactos econômicos, financeiros e operacionais, da sustentabilidade e das futuras necessidades inerentes à gestão de pessoas.
 5. Avaliar o impacto financeiro decorrente da implantação do novo PCCR com projeção para os próximos 5 (cinco) anos.

- Normativo Interno com detalhamentos das funções de cada cargo.

- Definir as atribuições e pré-requisitos para cada função vinculada à cada cargo.
- Método:
 - a) Descrever atribuições de cada função.
 - b) Determinar requisitos de acesso.

- Entregáveis da etapa 2:

- Documentação exigida na Portaria SEST nº 1.122, de 28 de janeiro de 2021;
- Minuta do Novo PCCR; e
- Normativo interno com o detalhamento das funções vinculadas à cada cargo do Novo PCCR.

Nota Explicativa: *A etapa 2, contempla itens estabelecidos na Portaria SEST nº 1.122, de 28 de janeiro de 2021, na qual regula o encaminhamento, para análise da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), de pleitos das empresas estatais federais.*

Etapa 3 - Implantação e Acompanhamento do Novo PCCR e Apresentação para os Empregados

- a) O Planejamento da implantação deverá ser elaborado em parceria com a equipe da CONTRATANTE de modo a garantir a integração entre a empresa CONTRATADA e a equipe da CONTRATANTE.
- b) Orientação técnica e suporte à área de Recursos Humanos na execução das ações necessárias para efetiva implementação do plano.
- c) Monitoramento e acompanhamento inicial da aplicação do PCCR, com identificação de eventuais ajustes ou necessidades de aprimoramento.
- d) Apresentação do novo PCCR aos empregados, por meio de reuniões, oficinas ou palestras, de forma clara e didática, contemplando os principais conceitos, regras de enquadramento, critérios de progressão, promoção e benefícios esperados, a fim de promover o entendimento e a adesão ao novo modelo.
- e) Elaboração de relatório técnico e consolidação da etapa 3 executada.

2.1.3. Frequência e Periodicidade de execução do trabalho:

- a) Frequência:** Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme quadro do item 1.4, sendo a frequência definida em reunião prévia de alinhamento, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- b) Periodicidade:** Atividades de acompanhamento e monitoramento com periodicidade das etapas a serem definidas na reunião de alinhamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- c) Controle e Comprovação de Execução:** A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de execução e comprovação dos serviços realizados, conforme periodicidade e encontros a serem definidos, em reunião prévia de alinhamento, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.1.4. Local e horário da prestação dos serviços:

2.1.4.1. As reuniões presenciais ocorrerão na CEITEC, situada na Estrada João de Oliveira Remião nº 777 – Lomba do Pinheiro – Porto Alegre / RS.

2.1.2.1. Os serviços serão prestados conforme definição da área requisitante.

2.1.5. A demanda da CEITEC tem como base as seguintes características:

2.1.5.1. Necessidade de contratar empresa especializada com expertise em plano de cargos, carreira e remuneração.

2.1.5.2. Complexidade do projeto, exigindo análise aprofundada, metodologias específicas ou soluções estruturadas, que demandam visão externa e imparcial.

2.1.5.3. Limitações de tempo e equipe, pois a CONTRATADA não dispõe de equipe suficiente para realizar esta demanda com a profundidade necessária que é exigida dentro do tempo esperado.

2.1.5.4. Objetividade e imparcialidade, a fim de buscar uma visão externa e neutra, útil para diagnósticos ou decisões que envolvem as diferentes áreas dentro da organização.

3. FUNDAMENTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. O trabalho deverá contemplar, de forma integrada:

- Diagnóstico da estrutura organizacional e das práticas salariais vigentes;
- Revisão do PCCR atual e elaboração do novo plano de cargos, carreiras e salários;
- Definição de políticas e diretrizes de movimentação, enquadramento, progressão e promoção;
- Elaboração de instrumentos de gestão (descrições de cargos, tabelas salariais, trilhas de carreira, etc.);
- Suporte técnico à implantação e à comunicação interna do novo plano.

3.2. QUANTITATIVO DEMANDADO

3.2.1. JUSTIFICAR AS QUANTIDADES/PRAZOS DOS ITENS DEMANDADOS.

- **Quantidade de cargos abrangidos:** Atualmente há quatro (04) cargos existentes: Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada (ETEA), Analista Administrativo Operacional (AAO), Técnico em Eletrônica Avançada (TEA) e Técnico Administrativo Operacional (TAO). Cada cargo possui quatro

(04) classes com atribuições distintas, as quais cada empregado pode migrar por meio da movimentação na carreira. Cada classe possui (05) níveis/padrão salariais distintos, os quais cada empregado pode migrar por meio da movimentação na carreira.

- Os cargos são subdivididos em funções que possuem atribuições e pré-requisitos distintos, e precisarão ser discriminados em normativo interno. Atualmente possuímos 39 funções no cargo (ETEA), 12 funções no cargo (AAO), 7 funções no cargo (TEA) e 4 funções no cargo (TAO).
- **Número de empregados abrangidos:** O quadro aprovado é de 192 empregados.
- **Quantidade de reuniões técnicas previstas:** Mínimo de 05 reuniões presenciais com duração de até 4 horas e sem limite de reuniões virtuais entre a equipe da CONTRATADA e CONTRATANTE. As reuniões presenciais, e seu quantitativo mínimo exigido, justificam-se pela necessidade da CONTRATADA conhecer a singularidade do corpo técnico da CEITEC,
- e consequentes apresentações dos trabalhos aos colaboradores, à Diretoria e Conselho de Administração no transcurso das atividades.
- **Número de relatórios e/ou entregáveis esperados:** Um (01) relatório final para cada etapa mencionada no quadro do item 1.4, totalizando três (03) relatórios. O número de relatórios e entregáveis previstos decorre das etapas técnicas necessárias à elaboração do Plano de Cargos e Salários, compreendendo planejamento e diagnóstico, elaboração do novo PCCR e implantação e acompanhamento. Cada etapa representa uma fase distinta do processo de trabalho e tem por finalidade assegurar o acompanhamento contínuo, a validação das informações e a rastreabilidade das decisões tomadas. Assim, a quantidade de relatórios proposta é proporcional à complexidade do serviço e suficiente para garantir a transparência, o controle e a qualidade técnica das entregas, atendendo ao resultado esperado da contratação.

3.3. RESULTADO ESPERADO DA CONTRATAÇÃO:

3.3.1. Atualização da estrutura de cargos e salários, adequando a política de remuneração às práticas de mercado e às estratégias organizacionais;

3.3.2. Instrumentos que favoreçam a motivação, retenção e valorização dos empregados;

3.3.3. Subsídios técnicos para decisões de gestão de pessoas baseadas em critérios objetivos e mensuráveis.

3.3.4. A empresa contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes produtos:

1. Plano de trabalho detalhado, contendo a metodologia adotada, o cronograma físico de execução e a descrição das etapas do projeto, em conformidade com o prazo definido no item 1.4 deste Termo de Referência;
2. Diagnóstico da situação atual de cargos e remuneração;
3. Proposta de estrutura de cargos e carreiras, contendo:
 - Descrições atualizadas dos cargos;
 - Agrupamento e níveis hierárquicos;
 - Critérios de progressão e promoção;
 - Tabela salarial sugerida;
 - Parecer Jurídico da proposta contendo a análise dos riscos.
4. Comparativo de mercado (pesquisa salarial);
5. Plano de transição do PCCR atual para o plano proposto;
6. Validação interna e consolidação do plano;
7. Normativo Interno com a descrição das funções de cada cargo;
8. Apresentação com os resultados e recomendações.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A despesa com a execução do objeto é estimada em R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais). Os valores propostos devem incluir despesas integrais para a realização dos serviços

contratados, bem como mão de obra, obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, ferramentas, equipamentos, materiais, transporte, deslocamentos, diárias, alimentação, gestão e quaisquer outros gastos essenciais.

Se previstos serviços distintos, é necessário que estes sejam prestados pelo mesmo fornecedor?	Não (☐)	Sim (☐)	Sim (☐), apenas os itens: XX,XX,XX,...
Em caso <u>positivo</u>, apresentar justificativa detalhada do agrupamento.			

Será prevista a renovação do prazo previsto no(s) item(ns), limitado ao disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016?	Não (☐)	Sim (☒)
Em caso <u>positivo</u>, descrever os <u>elementos</u> que caracterizam o serviço a ser contratado como renovável e complementar as informações abaixo (item “VIGÊNCIA CONTRATUAL”)		

4.2. Elementos que justificam a renovação: A contratação de empresa especializada em cargos e salários poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, observados os limites legais aplicáveis, uma vez que o objeto não se restringe à elaboração inicial do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), abrangendo também a prestação de serviços técnicos complementares necessários à sua implementação, acompanhamento e eventuais ajustes durante a execução contratual. Destaca-se que determinadas etapas do projeto dependem da análise e aprovação por instâncias internas e externas de governança, tais como os Conselhos competentes e o Ministério Supervisor, cujos prazos de manifestação não estão integralmente sob o controle das partes contratantes. Em razão disso, poderão ocorrer extensões no cronograma originalmente previsto, tornando necessária a prorrogação da vigência contratual para assegurar a conclusão adequada de todas as fases do trabalho e o alcance dos resultados esperados.

O serviço contratado será executado de forma integral ou sob demanda?	Total (☒)	Sob demanda (☐)
---	---	--

5. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

5.1. MOTIVO DA DEMANDA:

5.1.1. A CEITEC S.A iniciou suas atividades em 15 de abril de 2009, quando foi realizada a Assembleia Geral de Constituição da CEITEC. Nessa data, a empresa começou a operar, desenvolvendo estudos e testes. Em 2009, a empresa pública federal Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC começou a operar, e em 2012, finalizou a incorporação dos ativos da Associação Civil.

5.1.2. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR atual foi aprovado pelo Ofício nº 599/2011-SEXEC/MCTI de 16 de novembro de 2011 e Ofício 823/DEST-MP de 08 de novembro de 2011. Todavia, devido ao tempo transcorrido, encontra-se defasado em relação às novas diretrizes de gestão de pessoas, estrutura organizacional e realidade de mercado. Desde sua criação, ocorreram mudanças significativas no cenário econômico, nas práticas de remuneração e nas políticas internas da empresa, o que demanda uma revisão completa do instrumento.

5.1.3. Pelo exposto acima, e pelo fato da CEITEC não possuir no seu quadro funcional profissionais com a expertise necessária para a elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em cargos, salários e carreira para revisar e propor um novo PCCR, contemplando atualização das tabelas salariais, critérios de progressão e promoção funcional, bem como diretrizes que assegurem equidade interna e competitividade externa.

5.2. ÁREAS/DEPARTAMENTOS QUE DEMANDAM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

5.2.1. Área de Recursos Humanos da CEITEC.

5.3. HISTORICO DE AQUISIÇÕES DESSE PLANO E SUA IMPORTANCIA:

5.3.1. O PCCR 2011 vigente foi elaborado há mais de uma década, por consultoria contratada à época, não tendo passado por revisões estruturais desde então. Nesse período, foram realizadas apenas atualizações das tabelas salariais devido aos reajustes concedidos pela Convenção Coletiva de Trabalho ao longo dos anos. A ausência de revisões periódicas compromete a coerência interna do sistema de cargos e salários e dificulta a manutenção de uma política de remuneração justa, transparente e atrativa. Assim, a nova contratação é fundamental para atualizar a política de gestão de pessoas, adequando-a as práticas modernas e às exigências legais, garantindo a valorização dos empregados e o alinhamento aos objetivos estratégicos da organização.

5.4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.4.1. Benefícios Diretos:

- Estruturação de um novo PCCR atualizado, alinhado à realidade da empresa e às melhores práticas de mercado;
- Definição de critérios objetivos de progressão e promoção, assegurando transparência e meritocracia;
- Atualização das tabelas salariais com base em estudos comparativos de mercado;
- Revisão e padronização das descrições e requisitos dos cargos.

5.4.2. Benefícios Indiretos:

- Aumento do engajamento e motivação dos empregados;
- Melhoria do clima organizacional e da retenção de talentos;
- Redução de passivos trabalhistas decorrentes de distorções salariais;
- Apoio técnico à área de Recursos Humanos, promovendo a execução eficiente das ações necessárias à efetiva implementação do plano.

5.5. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

5.5.1. A contratação está diretamente vinculada às diretrizes do planejamento estratégico da empresa, especialmente nas dimensões de gestão de pessoas, eficiência administrativa e sustentabilidade institucional. A revisão do PCCR representa uma ação essencial para o fortalecimento da governança de recursos humanos, contribuindo para a adequação da estrutura funcional à estratégia organizacional e à melhoria contínua dos processos internos. Além disso, a iniciativa está alinhada às políticas de valorização do empregado e à necessidade de modernização da gestão de carreiras.

5.6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS COM ESSA CONTRATAÇÃO:

5.6.1. Os objetivos almejados com essa contratação são:

- Revisar o PCCR vigente, propondo novo modelo de cargos, carreiras e remuneração;
- Elaborar tabelas salariais compatíveis com a realidade de mercado e a capacidade financeira da empresa;
- Definir critérios transparentes de progressão e promoção;
- Consolidar uma política de gestão de pessoas moderna, equitativa e sustentável;
- Promover a valorização profissional e o reconhecimento do mérito e desempenho dos empregados;

- Disponibilizar instrumentos técnicos de apoio à tomada de decisão na gestão de recursos humanos.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Os licitantes participantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica emitido por órgão público, comprovando que já executaram serviços similares ao objeto a ser contratado mediante a apresentação dos documentos e comprovações descritos a seguir:

6.1. Atestado de Capacidade Técnica

a) Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços similares ou compatíveis em características, quantidades e complexidades com o objeto da presente contratação, relacionados à elaboração, revisão ou implantação de plano de cargos, carreiras e remuneração.

Por serviços e quantidades similares e compatíveis entende-se que a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a elaboração e a boa execução de Plano de Cargos e Salários para empresas estatais vinculadas ao Governo Federal.

6.1.1. Justificativa para Exigência de Experiência

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, cuja execução demanda conhecimento técnico específico acerca da governança, gestão e dos procedimentos aplicáveis às empresas estatais federais e entidades sujeitas à supervisão da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, faz-se necessária a comprovação de experiência prévia da licitante em serviços prestados a órgãos ou entidades submetidos a esse mesmo ambiente normativo e regulatório.

A exigência encontra amparo nos arts. 11, inciso I, e 67 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a estabelecer requisitos de qualificação técnica compatíveis com as características e a complexidade do objeto, desde que devidamente motivados e relacionados à efetiva capacidade de execução contratual.

No caso concreto, a empresa especializada a ser contratada deverá desenvolver atividades em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria SEST nº 1.122/2012, bem como observar as disposições da Resolução CGPAR nº 52/2024, normas que estabelecem requisitos específicos de governança, gestão, controles e procedimentos aplicáveis às empresas estatais federais. Tais normativos possuem características próprias e demandam conhecimento especializado de sua aplicação prática, interpretação e operacionalização no contexto das entidades supervisionadas pela SEST.

A experiência prévia em instituições submetidas a essas regras demonstra que a licitante já atuou em ambiente regulatório semelhante ao da contratante, possuindo familiaridade com os processos de governança corporativa, fluxos de aprovação, requisitos de conformidade, interlocução com órgãos de controle e demais exigências inerentes ao sistema de gestão das empresas estatais federais.

A exigência não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame, mas assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnica efetivamente compatível com as peculiaridades do

objeto, reduzindo riscos de inadequação metodológica, descumprimento normativo, retrabalho, atrasos na execução e potenciais impactos ao atendimento das obrigações regulatórias impostas à contratante.

Dessa forma, a comprovação de experiência anterior em serviços prestados a entidades vinculadas ou sujeitas à supervisão da SEST revela-se medida proporcional, razoável e diretamente relacionada à adequada execução contratual, atendendo aos princípios da eficiência, do interesse público e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A formação da equipe técnica com quantitativo estabelecido, experiência e qualificação exigida no item 6.3 foram estipuladas a partir da experiência da área técnica da CEITEC, ratificada pela pesquisa de mercado efetuada na fase preparatória do certame, sendo estas alinhadas a outros objetos similares órgãos/entidades licitados nos últimos 02 (dois) anos.

b) Apresentar **portfólio institucional** contendo descrição de projetos similares realizados nos últimos 3 (três) anos, com informações sobre:

- Órgãos ou empresas atendidas;
- Escopo dos trabalhos executados;
- Resultados obtidos ou produtos entregues.

6.2. Experiência e Especialização da Empresa (Apresentar documentação na assinatura do contrato)

Para atender à demanda da CEITEC pela contratação de empresa especializada em consultoria em recursos humanos visando a elaboração, implantação e aprovação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração (PCCR) – perante a Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais (SEST) –, propõe-se equipe composta por três membros:

6.3. Qualificação da Equipe Técnica

Para a assinatura do contrato, empresa classificada deverá indicar a equipe técnica que atuará na execução dos serviços, apresentando **currículos, ou comprovação de formação, ou atestados, ou declarações, ou contratos de prestação de serviços**, conforme abaixo:

a) Coordenador Técnico / Consultor Geral (01):

- Formação superior em Administração, Economia, Psicologia, Gestão de Pessoas ou áreas correlatas;
- Pós-graduação ou MBA em Gestão de Pessoas, Cargos e Salários, Gestão de Pessoas, Gestão de Conflitos ou áreas afins;
- Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos em elaboração e implantação de planos de cargos e remuneração.

a.1) A exigência deste profissional com especialização e experiência comprovada justifica-se pela necessidade da equipe possuir um responsável pela liderança estratégica e coordenação geral do projeto, garantindo o alinhamento do PCCR aos objetivos da CEITEC e aos critérios da SEST. Sua expertise em gestão de pessoas, projetos, administração pública e psicologia organizacional será fundamental para assegurar a execução eficiente do projeto, a gestão adequada dos stakeholders, a comunicação eficaz e a liderança da equipe contratada.

b) Consultor Pleno / Analista (01):

- Formação superior em Administração, Economia, Psicologia, Gestão de Pessoas ou áreas correlatas;
- Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos em análise de estruturas salariais, pesquisas de mercado e metodologias de avaliação de cargos.

b.1) A exigência deste profissional com formação e experiência comprovada justifica-se pela necessidade da equipe possuir um responsável que atuará de forma complementar em áreas como comportamento organizacional, gestão de conflitos, gestão de pessoas, psicologia e desenvolvimento humano. A atuação do consultor proporciona maior eficiência operacional, diversidade de perspectivas e flexibilidade na condução do projeto, favorecendo soluções inovadoras e aderentes às necessidades da organização. Além disso, assegura atendimento qualificado às partes interessadas e garante a continuidade das atividades, minimizando riscos de interrupções e atrasos no desenvolvimento e implantação do PCCR.

c) Advogado (01):

- Formação superior em Direito e com registro na OAB;
- Experiência mínima de 3 (três) anos em legislação trabalhista.

c.1) A exigência deste profissional com formação e experiência comprovada justifica-se pela necessidade da equipe possuir um responsável por garantir que o PCCR esteja plenamente alinhado à legislação vigente. Além de assegurar a conformidade legal do plano, atuar de forma estratégica durante todas as etapas de elaboração, implantação e aprovação do PCCR, oferecendo assessoria jurídica qualificada para reduzir riscos, prevenir passivos e facilitar a condução do processo diante das exigências e complexidades regulatórias.

7. DA VISTORIA

7.1. Não será exigida a realização de vistoria técnica, uma vez que o objeto da licitação consiste na prestação de serviços que não requer conhecimento prévio das instalações da CEITEC para a formulação da proposta ou para a adequada execução contratual.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, não ultrapassando o prazo estipulado no artigo 71, caput, da lei 13.303/2016.

9. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Mapa de riscos apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, matriz de riscos devidamente anexada ao processo conforme padrão 4.220.027 - PD Matriz de Riscos e relação de riscos no processo de contratação:

Matriz de Riscos – Termo de Referência

Risco Identificado	Descrição	Responsável	Mitigação	Impacto (Baixo/Médio/Alto)
Contratação de empresa sem experiência suficiente em projetos de cargos e salários.	Seleção de empresa sem comprovação técnica, portfólio compatível ou experiência prévia em projetos de estruturação de cargos e salários, podendo comprometer a qualidade metodológica, a aderência às necessidades organizacionais e a confiabilidade dos resultados do trabalho.	Recursos Humanos	Definir critérios técnicos mínimos no processo de seleção; exigir comprovação de experiência anterior em projetos similares; solicitar atestados de capacidade técnica; realizar avaliação técnica das propostas e apresentação de portfólio institucional.	Alto
Escopo da contratação inadequado ou incompleto.	O escopo da contratação não contempla integralmente as necessidades da organização, podendo resultar em entregas incompletas, retrabalho, aumento de custos, atrasos e desalinhamento do projeto com os objetivos estratégicos da empresa.	Recursos Humanos	Realizar levantamento detalhado das necessidades da organização; promover reuniões de alinhamento com áreas envolvidas; elaborar termo de referência claro e completo; prever revisões e validações do escopo antes da contratação.	Alto
Erros de programação.	Possibilidade de ocorrência de questionamentos legais, recursos administrativos ou impugnações ao edital e aos critérios da licitação, em razão de falhas na elaboração dos documentos, exigências restritivas ou inconsistências no processo licitatório.	Recursos Humanos	Realizar revisão jurídica prévia do edital e seus anexos; assegurar clareza e objetividade nos critérios técnicos e de habilitação; garantir conformidade com a legislação aplicável; promover ampla transparência no processo; responder tempestivamente aos esclarecimentos e impugnações.	Alto

Mapa de Riscos – Cláusula Contratual

Risco	Responsável	Nível de Impacto (Baixo/Médio/Alto)	Plano de Mitigação
Atraso na entrega de alguma etapa do serviço ou relatório comprometendo o cronograma estabelecido.	Contratada	Alto	Estabelecer cronograma com marcos de entrega, acompanhamento periódico, prever plano de contingência para atrasos; estabelecer mecanismos de comunicação ágil entre as partes e aplicação de penalidades contratuais em caso de atraso sem justificativa.
Descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada.	Contratada	Alto	Prever penalidades contratuais, monitoramento contínuo da execução e fiscalização formal do contrato.
Vazamento ou tratamento inadequado de informações estratégicas e confidenciais.	Contratada / Fiscal do Contrato / TI	Alto	Inserir cláusulas de confidencialidade no contrato, restringir acessos e utilizar ambiente seguro para compartilhamento de dados.
Rescisão contratual	Contratada	Alto	Descrever detalhadamente obrigações, entregas

inesperada por parte da Contratada.			e responsabilidades no instrumento contratual.
Benchmark salarial inconsistente, incompleto ou desatualizado.	Fiscal do Contrato / Contratada	Alto	Exigir fontes confiáveis de pesquisa salarial e validação técnica dos dados apresentados.
Falhas metodológicas na pesquisa de mercado ou na estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR).	Fiscal do Contrato / Contratada	Alto	Exigir a correção das inconsistências identificadas nas entregas, solicitar complementação ou revisão da metodologia aplicada, rejeitar produtos que não atendam aos requisitos contratuais e aplicar as medidas previstas no contrato, quando cabíveis.
Tratamento inadequado de dados pessoais e informações sensíveis, em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	Fiscal do Contrato / RH / Contratada	Alto	Estabelecer, no Termo de Referência e no contrato, cláusulas específicas sobre proteção de dados e confidencialidade; exigir que a contratada observe integralmente a LGPD; restringir o acesso aos dados estritamente necessários; adotar controles de acesso e armazenamento seguro das informações; monitorar o cumprimento das obrigações durante a execução contratual e comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança para adoção das medidas cabíveis.
Ausência ou insuficiência de mecanismos internos de segurança da informação e confidencialidade.	Fiscal do Contrato / RH / Contratada	Alto	Estabelecer requisitos mínimos de segurança da informação no Termo de Referência e no contrato; exigir da contratada a adoção de controles de acesso, criptografia quando aplicável, armazenamento seguro, registro de acessos, políticas de confidencialidade; restringir o acesso às informações apenas aos profissionais autorizados; realizar acompanhamento da execução contratual e exigir a comunicação imediata de incidentes de segurança, com adoção das medidas corretivas previstas contratualmente.
Entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.	Fiscal do Contrato / RH / Contratada	Alto	Definir de forma clara e objetiva as especificações técnicas, critérios de aceitação e produtos esperados no Termo de Referência; realizar reuniões de alinhamento no início da execução; acompanhar continuamente as entregas por meio do gestor e do fiscal do contrato; realizar validações parciais dos produtos; rejeitar entregas em desconformidade, exigindo sua correção ou substituição sem ônus para a contratante, aplicando as sanções previstas no contrato quando cabíveis.

10.DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento, de cada uma das 03 (três) etapas, efetuado pela CONTRATANTE ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente, sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida à prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e ou demais certidões negativas para verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA. A nota fiscal/fatura, obrigatoriamente deverá ser destinada A/C ARQUIVO CENTRAL/PROTOCOLO". Caso haja necessidade de alteração, apresentar os detalhes e fundamentação para o padrão de pagamento.

11.AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O fiscal deve, quando for o caso, preencher o IMR (instrumento de medição de resultado) com ou sem glosa de fatura, para registro dos níveis de qualidade e aceite/atesto da prestação do serviço.

12.PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A Fiscalização dos Contratos encontra-se regulada no Procedimento Operacional 3.225.002 – P.O. Execução de Contratos.

13.ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do CONTRATO.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que realizar as infrações previstas na lei 13.303/2016 será sancionada:

14.1.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto ou, ainda, pelo não cumprimento das obrigações contraídas neste contrato, a contratante poderá aplicar, garantida a prévia defesa à contratada, as sanções previstas na lei 13.303/2016.

14.1.2. Também ficam sujeitos às penalidades do art. 83, inc. III da lei nº 13.303/2016, as empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- d)

15.TERMO DE RESPONSABILIDADE

15.1. A veracidade e a adequação das informações, incluindo as de caráter técnico e de mercado, contidas neste Termo de Referência são de responsabilidade dos signatários e fundamentam a forma de definição do fornecimento e/ou contratação.

JULIO EDUARDO SILVEIRA PEREIRA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO Nº 037/2026
PROCESSO N.º: 01213.008064/2026-63

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a execução dos serviços conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR)	Serviço	1		
Valor Total Estimado					

DETALHAMENTO DOS ITENS – SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FORMAS DE PAGAMENTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Planejamento do projeto e diagnóstico situacional.	30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do instrumento contratual.	5% do valor global, sendo este pagamento realizado ao final da etapa.	R\$	R\$
2	Elaboração do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e Normativo Interno com detalhamentos dos cargos e funções.	180 (cento e oitenta) dias para elaboração do PCCR.	75% do valor global, sendo o pagamento realizado ao final da elaboração do projeto, após aceite da Diretoria responsável, Diretoria Executiva e Conselho de Administração da CEITEC.	R\$	R\$
3	Implantação e acompanhamento do novo PCCR e apresentação para os empregados.	Até 30 (sessenta) dias a partir da homologação do novo PCCR pelo órgão competente.	20% do valor global, após aprovação do novo PCCR pelo Ministério/Órgão competente.	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

*Deverá ser observado que a CEITEC é beneficiada pelo PADIS – Decreto nº 6.233 de 11 de outubro de 2007 e deverão ser observados os anexos (produtos com suas NCM's).

*As empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior – Lei nº 12.546/2011 e Decreto nº 7.828/2012 deverão informar a CEITEC nesta Proposta de Preços.

A empresa _____ possui o benefício do Plano Brasil Maior – Lei nº 12.546/2011 e Decreto nº 7.828/2012?

Não ()	Sim ()
---------	---------

A empresa _____ possui que tenham constado como beneficiários do Auxílio Emergencial, conforme registros disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal?

Não ()	Sim ()
---------	---------

Nos preços acima propostos, estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta. Essa proposta, ainda, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão nº **037/2026**. (Não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias).

O prazo de entrega dos serviços será de _____. (Não poderá ser superior ao indicado no Termo de Referência).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a entregar o serviço no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
IE:		IM:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:	
CARGO:	
CPF	RG

Encaminhar juntamente com a proposta de preços o instrumento que habilita o representante legal a assinar o contrato.

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome, assinatura e CPF do declarante)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº XXXXXXXX****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PÚBLICA
CEITEC – CENTRO NACIONAL DE
TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A – CEITEC S.A, empresa pública, com sede na Estrada João de Oliveira Remião, nº 777, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre - RS, CEP 91.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.770.641/0001-89, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor Administrativo Financeiro, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2023, publicado no Extrato da Ata de Reunião nº 145 do Conselho de Administração o Sr. José Messias de Souza, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.213.004-**, e pelo Superintendente, nos termos do Ato publicado no DOU nº 123, Portaria nº 7, do dia 25 de junho de 2024, pág. 07, seção 02, o Sr. Carlos Fernando Niedersberg, brasileiro, químico, inscrito no CPF sob o nº ***.940.620-**, e a empresa **XXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXX em XXXXXXXX doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela (o) XXXXXXXX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, firmam este CONTRATO, conforme autorizado no **Processo nº 01213.008064/2026-63**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90.037/2026**, que rege-se pela **Lei n.º 13.303/2016**, pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEITEC** e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este instrumento contratual está vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 90.037/2026**, do qual é parte integrante o Edital, bem como seus anexos, independentemente de transcrição, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor da contratação é R\$ **X.XXX,XX** (valor por extenso):

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	FORMAS DE PAGAMENTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Planejamento do projeto e diagnóstico situacional.	30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do instrumento	5% do valor global, sendo este pagamento realizado ao final da etapa.	R\$	R\$

		contratual.			
2	Elaboração do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e Normativo Interno com detalhamentos dos cargos e funções.	180 (cento e oitenta) dias para elaboração do PCCR.	75% do valor global, sendo o pagamento realizado ao final da elaboração do projeto, após aceite da Diretoria responsável, Diretoria Executiva e Conselho de Administração da CEITEC.	R\$	R\$
3	Implantação e acompanhamento do novo PCCR e apresentação para os empregados.	Até 30 (sessenta) dias a partir da homologação do novo PCCR pelo órgão competente.	20% do valor global, após aprovação do novo PCCR pelo Ministério/Órgão competente.	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Subcláusula única. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, substituições tributárias, diferenças de alíquotas tributárias regionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

Subcláusula primeira. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula segunda. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias corridos, após o Atesto pelo Fiscal Técnico competente, sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA, após a execução do serviço ou parcela deste, deverá enviar ao Fiscal Técnico do contrato, **minuta de faturamento**, para o **recebimento provisório** do serviço prestado.

Subcláusula Segunda - O Fiscal do contrato, em até 07 (sete) dias úteis, irá revisar os serviços prestados e analisar os requisitos técnicos, estando em acordo com o Termo de Referência, o Fiscal Técnico autorizará a emissão da Nota fiscal e **atestará em definitivo**, em um dia útil, e encaminhará ao Gestor de Contratos.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** deve efetuar a reparação do(s) serviço(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

Subcláusula Quarta - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

Subcláusula Quinta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Subcláusula Sexta - Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Subcláusula Sétima - Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida à prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação de pagamento das remunerações de seus empregados e do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

Subcláusula Oitava - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, esta será advertida, por escrito, para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação junto ao Sistema.

Subcláusula Nona - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Deverá ser observado que a CEITEC S.A é beneficiada pelo PADIS – Decreto nº 6.233 de 11 de outubro de 2007 e deverão ser observados os anexos (produtos com suas NCM's).

Subcláusula Décima - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CEITEC.

Subcláusula Décima Primeira - As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer emissão ou cancelamento de faturamento/nota fiscal, só poderá ser realizado com a autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **CONTRATADA**:

- I.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- II.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- III.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- V.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- VIII.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IX.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

- obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- X.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - XI.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - XII.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - XIII.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
 - XIV.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - XV.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - XVI.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - XVII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
 - XVIII.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - XIX.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - XX.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - XXI.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, , exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81, VI da Lei nº 13.303/2016;
 - XXII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Caberá à CONTRATANTE:

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VI.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação deverá ser executado no Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC S.A., situado na Estrada João de Oliveira Remião, 777, Bairro Lomba do Pinheiro – 91550-000 – Porto Alegre/RS, estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência deste CONTRATO e anexos, responsabilizando-se pelo pela troca/substituição total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na entrega ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste CONTRATO está definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO** ocorrerá por conta da **CONTRATADA** e a fiscalização por conta da **CONTRATANTE**, que designará funcionário responsável, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do **CONTRATO**, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Subcláusula Primeira – O Representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto deste Contrato, determinando sempre que necessário e conveniente às devidas providências, que visem a pronta correção de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao seu superior para adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula Segunda – A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade daquele por violações a direitos de terceiros.

Subcláusula Terceira - O Fiscal da **CONTRATANTE** terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202X, à conta da Nota de Empenho n.º XXX, de XX de XX de 202X, devidamente apropriada no elemento de despesa 3390XX, vinculado à atividade XXXXXXXXXXXXXXXX, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Subcláusula Única – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão por conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DADOS BANCÁRIOS

Os dados bancários para depósito bancário da CONTRATADA são os seguintes: **Banco XXX, Agência XXX e Conta Corrente XXX-XX.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEITEC, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Primeira - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência; quando praticada a conduta descrita na alínea “a” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da cláusula décima quinta, de 10% do valor do Contrato.
 - d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" da cláusula décima quinta, de 10% do valor do Contrato.
 - e. Para infração descrita na alínea "b" da cláusula décima quinta, a multa será de 5% do valor do Contrato.
 - f. Para infrações descritas na alínea "d" da cláusula décima quinta, a multa será de 2% do valor do Contrato.
 - g. Para a infração descrita na alínea "a" da cláusula décima quinta, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticada as condutas descritas nas demais alíneas do subitem acima deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Subcláusula Terceira - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Regulamento Interno de Licitações e Contratos).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Regulamento Interno de Licitações e Contratos).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Quarta - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Quinta - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Sexta - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Subcláusula Sétima - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula Oitava - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Subcláusula Nona - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação conforme legislação vigente.

Subcláusula Décima - Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula primeira - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, subsidiariamente, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se, subsidiariamente, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula segunda - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Subcláusula terceira - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula quarta - O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

O risco de ocorrência superveniente dos eventos listados na Matriz de Risco ora anexada serão assumidos pela Parte mencionada, à qual caberá tomar as medidas necessárias para sua gestão e cujos custos para não imputarão direito à reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Subcláusula Primeira - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Segunda - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Subcláusula Terceira - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento em seu sítio e por extrato, no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEITEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** não deverá revelar nenhuma informação confidencial repassada pela **CONTRATANTE**. Estas informações só poderão ser repassadas às empresas afiliadas, empregados envolvidos nesta prestação de serviços, **CONTRATANTES** ou representantes autorizados da **CONTRATADA** que tenham necessidade de saber as informações relacionadas aos fins deste **CONTRATO** e que tenham firmado acordos de confidencialidade ou que estejam de qualquer outra maneira vinculadas por obrigações de confidencialidade no mínimo tão restritivas quanto às contidas no presente instrumento.

Subcláusula Primeira - Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à **CONTRATADA**, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”. O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, **CONTRATOS**, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **CONTRATADA** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e desse **CONTRATO**.

Subcláusula Segunda - As obrigações da **CONTRATADA** em relação às informações confidenciais decorrentes do presente **CONTRATO** deverão perdurar por um período de 03 (três) anos a contar da data

em que a informação confidencial foi revelada, a menos que a **CONTRATADA** seja anteriormente liberada de tal obrigação pela **CONTRATANTE** por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Subcláusula Primeira - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Subcláusula Segunda - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Subcláusula Terceira - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Subcláusula Quarta - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Subcláusula Quinta - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Subcláusula Sexta - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Subcláusula Sétima - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Subcláusula Oitava - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Subcláusula Nona - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Subcláusula Décima - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO, que não possam ser compostos pela conciliação, de acordo com a Lei 13.303/2016.

Subcláusula Única - E assim, as Partes atestam a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em meio eletrônico e assinado por ambas as partes por meio de assinatura eletrônica, conforme reconhecimento no §2º do artigo 10º, Medida Provisória 2.220-2, de 24 de agosto de 2011, juntamente com as testemunhas abaixo para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto alegre, de de 202X.

JOSE MESSIAS DE SOUZA
CEITEC S.A.

CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG
CEITEC S.A.

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
Nome: _____
CPF: _____

Anexo 01
Matriz de Riscos

Risco	Responsável	Nível de Impacto (Baixo/Médio/Alto)	Plano de Mitigação
Atraso na entrega de alguma etapa do serviço ou relatório comprometendo o cronograma estabelecido.	Contratada	Alto	Estabelecer cronograma com marcos de entrega, acompanhamento periódico, prever plano de contingência para atrasos; estabelecer mecanismos de comunicação ágil entre as partes e aplicação de penalidades contratuais em caso de atraso sem justificativa.
Descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada.	Contratada	Alto	Prever penalidades contratuais, monitoramento contínuo da execução e fiscalização formal do contrato.
Vazamento ou tratamento inadequado de informações estratégicas e confidenciais.	Contratada / Fiscal do Contrato / TI	Alto	Inserir cláusulas de confidencialidade no contrato, restringir acessos e utilizar ambiente seguro para compartilhamento de dados.
Rescisão contratual inesperada por parte da Contratada.	Contratada	Alto	Descrever detalhadamente obrigações, entregas e responsabilidades no instrumento contratual.
Benchmark salarial inconsistente, incompleto ou desatualizado.	Fiscal do Contrato / Contratada	Alto	Exigir fontes confiáveis de pesquisa salarial e validação técnica dos dados apresentados.
Falhas metodológicas na pesquisa de mercado ou na estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR).	Fiscal do Contrato / Contratada	Alto	Exigir a correção das inconsistências identificadas nas entregas, solicitar complementação ou revisão da metodologia aplicada, rejeitar produtos que não atendam aos requisitos contratuais e aplicar as medidas previstas no contrato, quando cabíveis.
Tratamento inadequado de dados pessoais e informações sensíveis, em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	Fiscal do Contrato / RH / Contratada	Alto	Estabelecer, no Termo de Referência e no contrato, cláusulas específicas sobre proteção de dados e confidencialidade; exigir que a contratada observe integralmente a LGPD; restringir o acesso aos dados estritamente necessários; adotar controles de acesso e armazenamento seguro das informações; monitorar o cumprimento das obrigações durante a execução contratual e comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança para adoção das medidas cabíveis.
Ausência ou insuficiência de mecanismos internos de segurança da informação e confidencialidade.	Fiscal do Contrato / RH/ Contratada	Alto	Estabelecer requisitos mínimos de segurança da informação no Termo de Referência e no contrato; exigir da contratada a adoção de controles de acesso, criptografia quando aplicável, armazenamento seguro, registro de acessos, políticas de confidencialidade; restringir o acesso às informações apenas aos profissionais autorizados; realizar acompanhamento da execução contratual e exigir a comunicação imediata de incidentes de segurança, com adoção das medidas corretivas previstas contratualmente.
Entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.	Fiscal do Contrato / RH/ Contratada	Alto	Definir de forma clara e objetiva as especificações técnicas, critérios de aceitação e produtos esperados no Termo de Referência; realizar reuniões de alinhamento no início da execução; acompanhar continuamente as

			entregas por meio do gestor e do fiscal do contrato; realizar validações parciais dos produtos; rejeitar entregas em desconformidade, exigindo sua correção ou substituição sem ônus para a contratante, aplicando as sanções previstas no contrato quando cabíveis.
--	--	--	--